



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 763 DE 06 DE OUTUBRO DE 1997

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 544/94, REVIGORANDO O ARTIGO 29 DA LEI Nº 358/90, QUE REGULAMENTA REQUISITOS PARA CANDIDATURA A CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir em logradouros públicos, localizados no centro da cidade e nos bairros:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 544/94, revigorando a norma do art. 29, da Lei nº 358/90, regulamenta requisitos para candidatura ao cargo de membro do Conselho Tutelar.


Art. 2º - O Poder Público terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atender ao que estabelece o artigo 1º do presente

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitscheck, 06 de outubro de 1997

Sala Juscelino Kubitscheck, 06 de outubro de 1997


LUIZ OTÁVIO HERDY DA SILVA
LUIZ O. - PRESIDENTE - DA SILVA
- PRESIDENTE -